



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 005/2022/PMJ

Objeto: Chamamento Público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos, por meio da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville, dos quais procederão com a captação de recursos, autorizada junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU.

ESCLARECIMENTO:

- Recebido em 04/11/2022 às 22h53min

Questionamento: "Olá, eu sou o A***** D***** G***** P*****, participante do Edital SEI Nº 0014106571/2022 - SAP.CVN e obtive pontuação 6,1. Gostaria de saber o motivo da pontuação e quais são os pontos que eu posso considerar para melhorar minha nota".

Resposta conforme Memorando SEI nº 0014877452/2022 - SECULT.UAD.ASDC: O Relatório de Julgamento da proposta submetida pelo Sr. A***** D***** G***** P*****, realizado pela Comissão de Análise de Projetos - CAP, está disponível no Processo SEI nº 22.0.335845-3, podendo o proponente acessá-lo via autosserviço ou usuário externo SEI.

- Recebido em 07/11/2022 às 14h06min

Questionamento: "O item 6.3 do edital traz a seguinte informação; "O interessado com projeto CLASSIFICADO E APROVADO pela Comissão de Análise de Projeto - CAP, deverá juntar ao protocolo, além dos documentos constantes no item 6.2, os seguintes documentos:" e segue listando os documentos necessários no item 6.3. Minha dúvida é, se o proponente que NÃO teve seu projeto aprovado e classificado, porém que apresentou RECURSO tempestivamente, deverá apresentar todos os documentos de habilitação incluindo os itens 6.2 e 6.3? Ou deverá aguardar o resultado a decisão do recurso para tal?"

Resposta: Conforme disposição contida no Edital, o recurso administrativo terá efeito suspensivo. Portanto, será necessário aguardar o resultado do julgamento de recurso pela Comissão de Análise de Projetos - CAP.

- Recebido em 07/11/2022 às 15h26min

Questionamento: "Anteriormente questionamos Questionamento: "Sobre os documentos de habilitação. Caso o proponente não tenha cadastro na Prefeitura de Joinville e assim não consiga a CND, pode ser apresentado a certidão de não cadastro" Resposta: Esclarecemos que, para lançamento e cobrança de débitos junto ao Município se faz necessário a existência de cadastro prévio, junto ao sistema municipal, em nome do contribuinte - pessoa física ou jurídica - a fim de que se contenham as informações cadastrais mínimas necessárias para identificação, como nome/razão social,

CPF/CNPJ, endereço de localização, telefone para contato, entre outros. Considerando isso, aqueles contribuintes que não possuem cadastro junto ao sistema municipal de tributos, somente são habilitados a emitir a Certidão de Não Inscrição no Cadastro Mobiliário, haja vista a inexistência de débitos lançados em seu nome, diante da falta de cadastro prévio. Novo questionamento: A inscrição nesses sistema do município de tributos ou esse cadastro prévio é obrigatória para o proponente?"

Resposta: As condições de participação e a relação dos documentos obrigatórios estão disponíveis no documento editalício.

- Recebido em 07/11/2022 às 15h47min

1º Questionamento: "Em relação ao item 6.2.2 "b" - b) Contrato Social e eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado; Dúvida: o contrato social está com data de registro de 08/01/2020. Considerando a natureza do documento, será necessário um novo documento de registro, mais atual, ou o documento em questão será aceito?"

Resposta: Conforme disposição contida no Edital, em seu subitem:

"6.6. Não constando a vigência nos documentos apresentados, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão."

2º Questionamento: "Em relação ao item 6.2.2 "c"

c) Comprovação de que a instituição funciona no endereço por ela declarado, quando couber;

Dúvida: em que situação caberia a comprovação do endereço, para este caso?"

Resposta: A comprovação do endereço declarado pelo Proponente deverá ser realizada para atendimento dos requisitos da fase de habilitação, sem exceções.

3º Questionamento: "Dúvida: Alvará de Localização, serve para comprovar o item 6.2.2 "c" Comprovação de que a instituição funciona no endereço por ela declarado, quando couber.?"

Resposta: Dentre os documentos aceitos para comprovação de residência, o exemplo indicado no questionamento pelo Proponente será considerado válido.

- Recebido em 07/11/2022 às 16h33min

1º Questionamento: "Projeto aprovado em nome de Pessoa Jurídica. Está dito que os sócios da empresa não podem auferir ganhos do projeto. Entretanto, caso eles participem do projeto com função específica, há esta possibilidade?"

Resposta: Conforme disposição contida no Art. 76, inciso XVI, do Decreto Municipal nº 49.237, de 25 de julho de 2022:

"Art. 76 Quanto à realização de despesas, é vedada:

[...]

XVI - a remuneração do proponente, exceto nos casos em que o próprio proponente executar ações no projeto pleiteado, limitado a uma atividade no projeto, e em consonância com a Tabela de Valores do SIMDEC."

2º Questionamento: "Caso a resposta 1, acima, seja SIM, há limite de participação nas funções (p.ex. apenas 1 função)"

Resposta: Conforme disposição contida no Art. 76, inciso XVI, do Decreto Municipal nº

49.237, de 25 de julho de 2022:

"Art. 76 Quanto à realização de despesas, é vedada:

[...]

XVI - a remuneração do proponente, exceto nos casos em que o próprio proponente executar ações no projeto pleiteado, limitado a uma atividade no projeto, e em consonância com a Tabela de Valores do SIMDEC."

3º Questionamento: *"Projeto aprovado em nome de Pessoa Jurídica. A empresa tendo uma função apenas no projeto está dito que pode auferir ganhos do projeto. Há limite de ganho ou percentual limite em relação ao valor do projeto?"*

Resposta: Conforme disposição contida no Art. 76, inciso XVI, do Decreto Municipal nº 49.237, de 25 de julho de 2022:

"Art. 76 Quanto à realização de despesas, é vedada:

[...]

XVI - a remuneração do proponente, exceto nos casos em que o próprio proponente executar ações no projeto pleiteado, limitado a uma atividade no projeto, e em consonância com a Tabela de Valores do SIMDEC."

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2022, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014878532** e o código CRC **63F7D015**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.251440-0

0014878532v5